

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de viabilizar a compra de kits On Boarding de boas-vindas, para a recepção e integração dos novos Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A despesa justifica-se pelo processo de integração de novos colaboradores. Seu objetivo é acelerar a absorção do servidor, fazer com que ele se sinta familiarizado e acolhido o mais breve possível para que possa cumprir plenamente suas funções. Os kits On Boarding de boas-vindas servem para garantir uma melhor experiência no ambiente de trabalho, ajuda o servidor se sentir engajado e parte da equipe, uma conexão inicial. Esse processo ajuda a integrar o servidor em seus primeiros dias, quando o mesmo é instituído a respeito do ambiente de trabalho, quais as suas funções e cultura organizacional do órgão. O servidor além de se sentir incluído, também se sente valorizado.

O itens deverão ser adquiridos de forma conjunta pela necessidade de padronização da qualidade, formato e consonância ilustrativa, mantendo, em decorrência, a harmonia gráfica do material, evitando-se eventuais distorções de cores, tamanho etc. Além disso, garante-se que todos produtos estarão coerentes, uniformes e disponíveis para entrega conforme programação, vez que ao se demandar várias empresas corre-se o risco de algumas dessas não confeccionarem e disponibilizarem os referidos atempadamente ou até mesmo não entregá-los, fazendo-se imperioso, nesse caso, a abertura de novo procedimento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 3.1 Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do ajuste decorrente.
- 3.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto contratado.
- 3.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução
- 3.4. Encaminhar à CONTRATADA a respectiva Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias a entrega dos materiais, especialmente a quantidade, objeto deste Termo de Referência.
- 3.5. Permitir, durante o período de contratação, o acesso dos representantes da CONTRATADA nas dependências físicas do CONTRATANTE, desde que devidamente agendado e identificados.
- 3.6. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a política de segurança da informação do CONTRATANTE.
- 3.7. Solicitar e aprovar a arte dos kits personalizados.
- 3.8. Disponibilizar local adequado para a efetiva entrega dos materiais, objeto deste Termo de Referência.
- 3.9. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012.

- 3.10. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, para que proceda sua substituição.
- 3.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo.
- 3.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues, objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.13. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à entrega dos produtos, por intermédio do servidor designado.
- 3.14. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 4.1. Manter, durante o período da contratação, o atendimento de todas as condições exigidas, relativas à contratação.
- 4.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 4.3. Adotar medidas para a entrega dos materiais, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
- 4.4. Instruir os empregados, responsáveis pela entrega dos produtos, quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor do ajuste, inclusive em relação as normas de segurança orgânica do CONTRATANTE.
- 4.5. Promover o fornecimento dos materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 4.6. Providenciar a imediata substituição dos produtos identificados pelo CONTRATANTE com deficiências, falhas ou irregularidades, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal.
- 4.7. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos no local e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.8. Elaborar juntamente com o CONTRATANTE a arte do produto, em até 02 (dois) dias úteis após requerido pelo servidor responsável pela gestão do ajuste.
- 4.9. Apresentar ao CONTRATANTE prova gráfica do produto personalizado para aprovação, quantas vezes forem necessárias, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.10. Providenciar a troca do produto, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique-se que os mesmos não atendem as especificações estatuídas neste Termo de Referência.
- 4.11. Aceitar, nas mesmas condições previamente ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, conforme art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.12. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto, tais como: fretes, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis ao perfeito fornecimento dos materiais.
- 4.13. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto da contratação.

5. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E CUSTO ESTIMADO

5.1. O *kit On Boarding* de boas-vindas é composto por 01 (um) item de cada produto a ser adquirido, devendo a CONTRATADA fornecer-lhes com as seguintes características:

<i>kits On Boarding</i>				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL

			UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	MÉDIO (R\$)
1	Garrafa térmica em bambu e aço inox, com corpo duplo e infusor para chá. Capacidade de 430ml. Personalizada em silk scene 1 cor da garrafa.	66	97,06	6.405,96
2	Garrafa aço inoxidável 750ml. Tampa rosqueável. Personalizada com gravação a laser.	66	73,52	4.852,32
3	Bloco de anotações: Caderno A6 em bambu com 70 folhas pautadas de papel reciclado. Incluso esferográfica de bambu (corpo) com detalhes em plástico e clip preferencialmente em metal. Personalização em silk screen 3 cores capa e caneta.	66	27,53	1.816,98
4	Caixa de papelão, com berço, na cor preta, tamanho 32 X 25 X 8cm aproximadamente, com laço.	66	65,95	4.352,70
TOTAL (R\$)				17.427,96

5.2. As empresas estabelecidas no Estado de Goiás são isentas do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, inc. XCI, do Anexo IX, do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revogado pelo Decreto Estadual nº 7.569/2012.

5.3. A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à transferência do valor correspondente à isenção do ICMS ao Estado de Goiás, por sua Procuradoria-Geral do Estado (PGE), mediante a redução do preço dos bens, mercadorias e serviços, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

5.4. As propostas comerciais deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), sendo este o montante a ser considerado para julgamento, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

5.5. Os itens 5.2 a 5.4, deste Termo de Referência não se aplicam aos licitantes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

6. DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO AJUSTE

6.1. O contrato será substituído pela respectiva Nota de Empenho, conforme preceitua o § 4º, do art. 62, da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.

6.2. O ajuste terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ratificação do procedimento pela Procuradora-Geral do Estado, sem possibilidade de dilação.

6.3. A gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado em ato próprio do **CONTRATANTE**, conforme prescreve o art. 67, da Lei Nacional nº 8.666/1993, e o art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

7. DA CONFECÇÃO ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. A entrega dos kits deverá ser feita de acordo com a data acordada com o **CONTRATANTE**.

7.2. Definitivamente, pelo solicitante, que verificará se os requisitos foram cumpridos, para atestar o documento fiscal.

7.2.1. Caso necessária a substituição do produto, ela deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.2.2. A **CONTRATADA**, através da Gerência de Gestão Institucional (GGI) emitirá termo de recebimento definitivo dos produtos, no limite do prazo estabelecido acima, sendo que considerar-se-á a ausência desse documento a aceitação pela mesma da conformidade dos produtos recebidos ;

7.3. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias da sua ocorrência, ambas contadas a partir do recebimento da notificação correspondente.

7.4. A entrega deverá ser feita na Gerência de Gestão Institucional da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), localizada Rua 2 nº 293 Qd.D-02 Lt.20 – 2º Andar, Sala 201, Bairro Setor Oeste - Cep 74110-130 - Goiania - Go - Esq. Com a Avenida República do Líbano, Ed. Republic Tower.

7.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal – CEF.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Expedida a Ordem de Serviço e após sua execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá protocolizar na Gerência de Gestão Institucional do **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Gerência de Gestão Institucional da PGE procederá sua verificação. Estando de acordo, a atestará por meio do gestor designado. Estando em desacordo, a restituirá à **CONTRATADA** para correção.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do ajuste.

8.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 8.3, deste Termo, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal – CEF.

8.6. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

8.7. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta-corrente.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho, dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, na forma prevista no subitem 9.3, deste Termo de Referência;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

9.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do ajuste, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

9.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

9.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do objeto fornecido;

II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento do objeto.

III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.9. Na ocorrência das situações previstas na 9.8, III, deste Termo de Referência, será o CONTRATADO declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9.10. Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

10. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO:

10.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11. DO TERMO DE COMPROMISSO ARBITRAL:

11.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

11.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

11.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

11.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

11.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

11.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

11.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

11.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2022.

Responsável pela Elaboração:

VANESSA CAUTELA DO LAGO MORAES

Assessora

Aprovação:

THIAGO ARAÚJO BARBOSA LIMA

Superintendente de Gestão Integrada

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA CAUTELA DO LAGO MORAES, Responsável pelas Informações**, em 15/02/2022, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 15/02/2022, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ARAUJO BARBOSA DE LIMA, Superintendente**, em 15/02/2022, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026555049** e o código CRC **BB36933E**.

GERÊNCIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74.110-130 - GOIANIA - GO - ESQ. COM A AVENIDA
REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 202200003000174



SEI 000026555049